

**CONTRATO Nº 019/ 2025 - FCCHBF**

REF.:

Processo Licitatório nº. 019/2025.

Inexigibilidade nº. 019/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 17.172.724/0001-15, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 17.172.724/0001-15, Avenida Torres Galvão, 221, CXPST 1386– Cidade Imbiribeira – Recife/PE, CEP51.160-330, representada neste ato pela Sr PETRÚCIO ANTÔNIO AMORIM, portador do CPF nº234.747.654-00**, denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: PETRUCIO AMORIM, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28/06/2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.**

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
28/06/2025	PETRÚCIO AMORIM	R\$ 70.000,00	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA	1h 30min

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

### Composição do Preço

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES-PE

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artística de Petrucio Amorim para a cidade de PALMARES-PE, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
01	APRESENTAÇÃO DE PETRUCIO AMORIM NA CIDADE DE PALMARES-PE DURANTE O SÃO JOÃO 2025.	28/06/2025.	R\$ 70.000,00

RAZÃO SOCIAL: BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA  
NOME FANTASIA: BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA  
CNPJ: 17.172.274/0001-15  
CIDADE DA APRESENTAÇÃO: PALMARES-PE

NOME DO EVENTO: SÃO JOÃO 2025

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30H  
VALOR DA PROPOSTA (CACHÊ): 70 MIL REAIS  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
CACHÊ	R\$ 57.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500,00
TRANSPORTE/LOGÍSTICO	R\$ 6.000,00
PRODUÇÃO	R\$ 3.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 019/2025, de inexigibilidade 019/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

cultura@palmares.pe.gov.br

Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA- CNPJ: 17.172.724/0001-15**, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.

b. O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:

b.1 Forma de pagamento:

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pagos em até duas parcelas a Critério da Administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

#### **CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:**

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

**13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico.**  
**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

- b) O Show terá duração de 1h e 30min, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO no dia 09 de junho de 2025.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.
- d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

#### CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais

#### CLÁUSULA DECIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

#### CALUSULA DECIMA: - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 20 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**  
**CNPJ: 08.653.479/0001-77**  
**Cicero Nonato Rodrigues da Silva**  
**CPF: 048.070.914-92**  
**Presidente**

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PETRUCIO ANTONIO DE AMORIM  
Data: 27/06/2025 13:19:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BIZUNGA PRODUCOES MUSICAIS LTDA**  
**CNPJ: 17.172.724/0001-15**  
**PETRÚCIO ANTÔNIO DE AMORIM**  
**CPF nº 234.747.654-00**

✉ [cultura@palmares.pe.gov.br](mailto:cultura@palmares.pe.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 437E-994E-8D2D-A392

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRUCIO ANTONIO DE AMORIM (CPF 234.XXX.XXX-00) em 27/06/2025 13:19:02 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 27/06/2025 16:17:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/437E-994E-8D2D-A392>